

## ASPECTOS SÓCIO-TERRITORIAIS DAS IRMANDADES DAS ALMAS NOS SERTÕES DA CAPITANIA DO RIO GRANDE

Ariane de Medeiros Pereira<sup>1</sup>, Manoel Cirício Pereira Neto<sup>2</sup>

<sup>1</sup> Mestra em História pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN/CCHLA. Atualmente é professora do Colégio Diocesano Seridoense/Caicó/RN. E-mail: [ariane1988medeiros@hotmail.com](mailto:ariane1988medeiros@hotmail.com)

<sup>2</sup> Doutor em Geografia pela Universidade Federal do Ceará – UFC. Atualmente é professor da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN/Campus de Assú). Email: [ciricioneto@uern.br](mailto:ciricioneto@uern.br)

### Resumo

Esse artigo tem o objetivo de discutir os aspectos sócio-territoriais da “Irmandade das Almas da Freguesia de São João Baptista do Assu”, da Capitania do Rio Grande e Comarca da Paraíba, como uma célula de organização social dos sertões na época do Brasil colonial. É analisado o “Treslado do Compromisso da Confraria das Almas da Matriz de São João Baptista do Assu”, datado de 1766, em conjunto com a bibliografia especializada. As irmandades católicas condicionaram diversas relações de poder, sendo, portanto, o produto e o reflexo da organização social e de jurisdição civil e eclesiástica.

**Palavras-chave:** Irmandade, Capitania do Rio Grande, Geohistória

### SOCIO-TERRITORIAL ASPECTS RELATED TO THE BROTHERHOODS OF SOULS IN THE SERTÕES OF RIO GRANDE DO NORTE

### Abstract

This article aims to discuss the socio-territorial aspects of the "Brotherhood of Souls of the Parish of São João Baptista do Assu", of the Captaincy of Rio Grande and Comarca of Paraíba, as a cell of social organization of the sertões at the time of colonial Brazil. We analyze the "Treslado do Compromisso da Confraria das Almas da Matriz de São João Baptista do Assu", dated 1766, in conjunction with specialized literature. Catholic brotherhoods conditioned various power relationships, being therefore the product and reflection of social organization and civil and ecclesiastical jurisdiction.

**Keywords:** Brotherhood, Capitania Rio Grande, Geohistory

### ASPECTOS SOCIOTERRITORIALES DE LAS COFRADÍAS DE ALMAS EN EL INTERIOR DE RIO GRANDE DO NORTE

### Resumen

Este artículo pretende discutir los aspectos socioterritoriales de la "Irmandade das Almas da Freguesia de São João Baptista do Assu", de la Capitanía de Río Grande y Comarca de Paraíba, como célula de organización social del atraso, en la época del Brasil colonial. Para ello, se analiza el "Treslado do Compromisso da Confraria das Almas da Matriz de São João Baptista do Assu", fechado en 1766, así como la bibliografía especializada. Las cofradías católicas condicionaron diversas relaciones de poder, siendo, por tanto, producto y reflejo de la organización social y de la jurisdicción civil y eclesiástica.

**Palabras-clave:** Hermandad, Capitania Rio Grande, Geohistoria

## INTRODUÇÃO

No processo de colonização do continente americano, um conjunto de regras, normas sociais e instituições foram criadas ou transferidas da Europa ao Novo Mundo. De acordo com Menezes (2006, p. 11), no desenrolar desse processo, o Estado português teve o objetivo de dar uniformidade político-administrativo no novo território, baseado em circunscrições espaciais “hierarquizadas entre si, organizando-as, as mais importantes, em Províncias, Comarcas [...]”.

As cidades coloniais, por exemplo, somente poderiam ser criadas a partir da permissão da Coroa portuguesa, como uma espécie de extensão do reino português e com papel de instância social - administrativa, jurídica e eclesiástica. Essas seriam hierarquizadas, por meio de sua influência territorial, acima das vilas, freguesias e capelas. A rede eclesiástica precedia a civil, em termos jurídicos, com a construção de sua ermida em lugares distantes daqueles já habitados (MARX, 1991; BUENO, 2009).

Nesse cenário, a presença da Igreja Católica nas terras brasileiras, por sua vez, se destacaria como sendo um dos primeiros marcos da territorialização no Brasil colônia - com influência na própria terminologia empregada ao novo território - Ilha de Vera Cruz e, posteriormente, Terra de Santa Cruz. Essa necessidade de nomeação dos espaços colonizados significava ter a posse para si, de modo que a terminologia usada além de ser uma insígnia da fé, era também um símbolo do poder real português<sup>1</sup>.

O projeto de colonização portuguesa no Brasil envolveria ainda a catequização dos ‘nativos’, a partir da expansão da Igreja Católica no território. Algo fundamentado, sobretudo, na concepção de que o descobrimento do Brasil havia sido uma obra do divino, e que caberia, portanto, ao colonizador produzir riquezas e resgatar as almas perdidas para o patrimônio divino (SOUZA, 1986. p.35). Trata-se de um cenário da conquista das almas, dos corpos e dos novos territórios (GRUZINSKI, 2001), a partir dos interesses da Coroa portuguesa em consonância com os objetivos da Igreja Católica.

No período colonial brasileiro, a Igreja Católica atuava no território através dos eclesiásticos e da presença de ordens religiosas e confrarias. Estas últimas, por sua vez, se subdividiam em ordens terceiras e as *irmandades* (HOONAERT, 1982). Nesse caso, enquanto as ordens terceiras eram vinculadas às tradições religiosas dos franciscanos, carmelitas e dominicanos; as *irmandades* se destacavam como uma herança medieval<sup>2</sup>, antigas corporações de ofício, que, a princípio, não tinha somente objetivo puramente religioso (CUNHA, 1978), mas também de auxílios diversos aos seus associados. Embora fossem permitidas pelo governo português, tais irmandades precisavam de autorização para sua criação; com a necessidade de ter Termos de Compromisso muito bem claros para os associados e para as obrigações destinadas à Igreja e à Coroa.

---

<sup>1</sup> Para uma discussão efetiva sobre esse modelo de poder e representação empregado pelos portugueses nos primeiros tempos do Brasil, ver: COSTA, M. S. da. **Religiosidade popular colonial: entre o sagrado e o profano**. In: **Revista Trilhas da História**. Três Lagoas, v.1, nº2 jan-jun, 2012, p.108-120.

<sup>2</sup> As irmandades têm sua origem no período da Idade Média. Nesse período, também, surgiu um sentimento coletivo e de fervor em todos dos habitantes que se associavam às irmandades, dado o contexto epidemiológico da época. ver: HUIZINGA, J. **O declínio da Idade Média. Um estudo das formas de vida, pensamento e arte em França e nos países baixos nos séculos XIV e XV**. Lisboa, Rio de Janeiro: Ed. Ulisséia, 1924.

No período colonial a criação de irmandades dispunha de finalidades específicas dependendo dos interesses dos associados; isso porque havia uma diversidade de grupos étnicos, tais como: brancos, índios, negros, pretos, pardos que se reuniram em irmandades (FRIDMAN; MACEDO, 2013). Essas consistiam na busca de aproximação com Deus, em missas e cultos aos santos, além da promoção da caridade e solidariedade entre os associados.

É a partir do conjunto das relações existentes, entre Igreja Católica e a Coroa portuguesa, que esse artigo procura discutir sobre a influência de tais instituições - a partir da Irmandade das Almas da Freguesia de São João Batista do Assu, da Capitania do Rio Grande<sup>3</sup>, Comarca da Paraíba<sup>4</sup> - como célula elementar na organização social e como reflexo das estruturas sócio-territoriais e culturais existentes<sup>5</sup>.

Para a análise sobre os aspectos sócio-territoriais, em torno das relações de poder existentes, entre as instituições portuguesas nos sertões<sup>6</sup> da Capitania do Rio Grande foi utilizado o "Treslado do Compromisso da Confraria das Almas da Matriz de São João Baptista do Assu, Capitania do Rio Grande e Comarca do Paraíba"<sup>7</sup>, datado de 1766 - até o momento, aparentemente, esse não havia sido publicado e discutido junto com a bibliografia especializada.

## AS IRMANDADES CATÓLICAS TIPIFICADAS PELAS JURISDIÇÕES COLONIAIS

No Brasil colonial as instituições possuíam seu papel bem definido e organizado, pois serviam de sustentáculo ao processo colonizador e expansivo dos portugueses. Nesse caso, o território surge a partir das relações de poder e começa a ganhar contornos perante à organização social e formação do Estado. Trata-se de uma instância histórico-geográfica subjugada ao poder jurídico, político-administrativo e eclesiástico.

As instituições existentes possuíam formas de regimento do território com suas leis e hierarquias, em benefício da Coroa Portuguesa e da Igreja Católica. Não raras vezes, esse tipo de organização era visto como uma única célula, a partir do sistema de organização social conhecido como padroado, em que a Igreja governava em consórcio com o Estado.

Em termos jurídicos, a Igreja estava subjugada ao poder da Coroa, no entanto, é notório o seu poder exercido no território; haja visto que, o reconhecimento da própria povoação, por parte dos órgãos governamentais, acontecia a partir do momento em que a Igreja era erguida.

<sup>3</sup> O Rio Grande somente passou a ser chamado de Rio Grande do Norte no início do século XIX, após a independência do Brasil e com promulgação da Primeira Constituição do Brasil, ver: SOARES, L. C. **Quando o Rio Grande Virou Rio Grande do Norte**. In: **Natal da Antigas**, 2019.

<sup>4</sup> A ação do poder das comarcas é complexa, e não raro, superpõem os limites, constituindo as conexas espacialidades. Para um maior entendimento sobre a ação de delimitação espacial segundo o poder das comarcas, ver: BARROS, J. D´A. História, região e espacialidade. **Revista de História Regional**. 2005. MACHADO, I. P. **Algumas considerações sobre a pesquisa histórica com fontes judiciais**. **Métis: história e cultura**. v.12, n. 23. 2013.

<sup>5</sup> As prerrogativas do *Concílio de Trento* (1545 a 1563) e das *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*, publicadas em 1719, também foram utilizadas pela Igreja, para a forma de organização normativa e institucional.

<sup>6</sup> Optamos por usar o conceito sertões por entender que esse termo é polissêmico e fluído. Para uma discussão efetiva ver: PEREIRA, A. de M. P.; ARAÚJO, A. I. C. de. **Dossiê: História dos Sertões: espaços, sentidos e saberes**. **Revista Galo: Parnamirim/RN**, 2022. AMADO, J. Região, sertão e nação. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, v. 8, n. 15, 1995.

<sup>7</sup> O documento mencionado encontra-se disponível na Torre do Tombo, em Portugal, e digitalmente em: <http://digitarq.arquivos.pt/ViewerForm.aspx?id=4247231>. Acesso em: 24. jun. 2022.

Tratava-se de uma relação de poder em que a Igreja seria o marco simbólico, que uma sociedade precisaria para recorrer à Coroa em busca da aceitação de sua existência (BUENO, 2009).

Com o reconhecimento da comunidade seguiam-se as prerrogativas coloniais, com a elevação da capela curada para a condição de freguesia, que garantiria todos os ritos jurídicos e sociais. A própria Igreja ganhava mais um "cômodo" em sua arquitetura com a construção de uma sacristia anexa. Assim, demonstra-se as relações de poder material e espiritual, em que, os fiéis de outras capelas, existentes em dadas localidades, seriam atraídos para realizar os seus registros de nascimento, matrimônios e óbitos (MARX, 1991. p. 18-19).

As freguesias cuidavam, assim, do nascer, do viver e do morrer-bem nos sertões de outrora. Não é impensável que elas cuidassem também da organização das irmandades e das ordens religiosas. Nesse caso, logicamente, os cuidados das Freguesias seguiam as determinações impostas pela Coroa portuguesa à Igreja Católica.

As instituições eclesiásticas acabavam, pois, seguindo as normativas empregadas em Portugal. Cabia ao rei ditar as normas e regras para que os religiosos aplicassem no território brasileiro, uma vez que o poder real era supremo aos demais. A Freguesia/Matriz estava sujeita à jurisdição da Coroa, com a função ainda de arrecadar e distribuir o dízimo, além, de indicar os ocupantes de todos os cargos eclesiásticos<sup>8</sup>.

Nesse contexto, o Concílio de Trento (1545 a 1563), por exemplo, também seria uma dessas instituições normativas à comunidade católica após a contrarreforma, servindo como uma espécie de tentáculo do governo português. Entre algumas de suas muitas influências destacam-se a veneração aos santos, colocando-os como intercessores dos homens juntos a Deus (LONDOÑO, 2000. p. 247-23) e a missa como uma possibilidade em que o ser humano tinha para se manter em contato com Deus (CHAHON, 2001).

Com bases bem definidas, a América portuguesa tornar-se-ia um terreno fértil a expansão católica em todos os recantos do processo colonizador. Tais irmandades despontavam enquanto espaços da prática de fé, em um modelo de catolicismo tradicional, que representava o espírito familiar e de adoração aos santos que intercedem pelas famílias junto a Deus (AZZI, 1977).

Marisa Soares (2000), por exemplo, em seu estudo sobre as irmandades no Rio de Janeiro, para o século XVIII, coloca que havia tais grupos destinados aos pretos, aos brancos e aos escravos. A autora tipifica que as irmandades são espaços de poderes sociais em que se "é impossível pensar a hierarquia social sem levar em conta a hierarquia dos homens e dos santos" (SOARES, 2000. p. 136). Nesse caso, haveria os santos - oragos - destinados para cada grupo social, assim também, havia irmandades específicas para as elites, como era o caso da Irmandade do Santíssimo Sacramento<sup>9</sup>.

As irmandades surgiram como grupos relacionados à vida religiosa e organizacional que faziam parte das confrarias. Esses grupos possuíam claramente uma preocupação com a vida

---

<sup>8</sup> Para uma discussão mais efetiva sobre o poder na Coroa na gestão da Igreja Católica nas terras do Brasil colonial, ver: LIMA, L. L. da G. **O padroado e a sustentação do Clero no Brasil Colonial**. SAEculum - Revista de História. João Pessoa, jan./jun. 2014.

<sup>9</sup> O perfil criado por Marisa Soares (2000) é para as irmandades e os grupos sociais do Rio de Janeiro no século XVIII, ver: SOARES, M. de C. **Devotos da cor: identidade étnica, religiosidade e escravidão no Rio de Janeiro, século XVIII**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

religiosa e com os vínculos de solidariedade entre os irmãos que faziam parte de sua associação. Quando vivos elas tinham a preocupação de cuidar da alma e da salvação dos associados, e depois passavam a organizar os ritos mortuários por meio das celebrações de missas (MATTOSO, 1982). Além disso, o intuito de tais grupos estava centrado em exercitar a devoção aos santos da casa e auxílio às Igrejas.

## IRMANDADE DAS ALMAS E AS SUAS RELAÇÕES DE PODER NO RIO GRANDE

Ao percorrermos as fontes bibliográficas<sup>10</sup> verifica-se que a dita Irmandade das Almas não era uma instituição eclesiástica exclusiva da Capitania do Rio Grande, mas estava presente em várias Freguesias do Brasil. No “território potiguar” observam-se as Irmandades das Almas na Freguesia de São João Batista do Assu, datando de 1735 e na Freguesia da Gloriosa Sant'Ana de Caicó, datada, provavelmente, do ano de 1769.

Em relação à Irmandade das Almas de Caicó, Dom Adelino (2008) destaca que a documentação de sua criação se perdeu no tempo, embora, por meio de anotações de um escrivão da Irmandade, datadas do ano de 1797, é possível inferir que a sua criação é tão antiga quanto a própria "Cidade do Príncipe"<sup>11</sup>. Nesse caso, observa-se no documento que: "o Capitão-Mor Cipriano Lopes Galvão entrou nesta Irmandade em 1769. Pagou até 1810. Continuá sua mulher que pagou até 1827" (DANTAS, 2008. p. 55).

Para Dom Adelino (2008) teria sido o Cipriano Lopes Galvão o fundador da Irmandade das Almas de Caicó, de modo a revelar algumas pistas significativas para o entendimento da constituição e a organização da Irmandade das Almas de Caicó. Além disso, pelo termo de compromisso da Irmandade, datado de 1836<sup>12</sup>, que não era a primitiva, descreve-se o processo e as normas de ingresso, do valor despendido para a irmandade, os deveres e direitos dos associados (DANTAS, 2008. p. 52-54). É notória no termo a preocupação com a celebração de missas e a salvação das almas dos fiéis.

A Confraria da Irmandade das Almas de Caicó se insere no século XIX, com a sua força religiosa e prestígio social, organizada por normas e condutas que foram determinadas no termo de compromisso ainda no século XVIII. Esse é um cenário inferido a partir do testamento do Vigário Francisco Justino Pereira de Brito<sup>13</sup>, da “Freguesia de Jardim do Seridó”, datado do ano de 1871, no qual ele afirma ser irmão de diversas irmandades do Rio Grande do Norte<sup>14</sup> e de outras províncias:

---

<sup>10</sup> Ver: SOARES, M. de C. **Devotos da cor**: identidade étnica, religiosidade e escravidão no Rio de Janeiro, século XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000. SOUZA, L. de M. e. O diabo e a terra de santa Cruz: feitiçaria e religiosidade popular no Brasil colonial. São Paulo: Companhia das Letras, 1986. HOORNAERT, E. **A Igreja no Brasil Colônia**. São Paulo: Brasiliense, 1982. TAVARES, M. D. Irmandades religiosas, devoção e ultramontanismo em Porto Alegre no Bispado de Dom Sebastião Dias Laranjeira (1861-1888). **Dissertação de Mestrado**, Universidade do Vale do Rio dos Sinos. São Leopoldo, 2007.

<sup>11</sup> O termo cidade do Príncipe é utilizado por Dom Adelino, penso que pela força do hábito, pois a Cidade do Príncipe foi elevada a essa categoria em 1868, anteriormente era denominada Vila do Príncipe (1788). Em 1890 passou a Cidade do Seridó e em 07 de julho de 1890 tornou-se a Cidade do Caicó (MACÊDO, 1998, p. 64).

<sup>12</sup> O novo compromisso de 1836 foi aprovado pelo decreto da Assembleia Legislativa Provincial daquele ano.

<sup>13</sup> Hoje o testamento do padre Francisco Justino Pereira de Brito encontra-se sobre a custódia do Laboratório de Documentação Histórica - LABORDOC, do Centro de Ensino Superior do Seridó – CERES/CAICÓ. Na caixa de número 437, tipificada enquanto ações cíveis - AC, do ano de 1872.

<sup>14</sup> Aqui, o Rio Grande do Norte aparece por seu nome atual tendo em vista que nosso documento data de 1871.

Declaro que sou Presbytero Secular, do Habito de João Pedro, Parocho collado nesta Freguesia de Nossa Senhora da Conceição, desde o anno de mil oitocentos e cincoenta e sete e não tenho mais ligeira intenção de mudar a minha residencia desta Freguesia onde espero morrer, e ser sepultado, em uma das catacumbas proximas a Capella do Cemiterio, com acompanhamento das minhas Irmandades, da Padroeira, do Santissimo e das Almas, das quaes sou desde muito thesoureiro e com a decência, e solennidade que for possível hindo amor talhado um vestes Sacerdotes como exige o meu Estado =  
[...]

Declaro que sou Irmão Reunido nas confrarias de São Pedro, e de Nossa Senhora da Sollidade da Cidade do Recife, e o meu testamenteiro scientificará de minha morte aos thesoureiros daquellas Irmandades, para promoverem os sufrágios, que me forem devidos em vista dos compromissos (LABORDOC, AC, 1872)<sup>15</sup>.

Pelo fragmento do testamento do Padre Justino Brito é observado que ele recorre ao seu tempo de sacerdócio dedicado à Freguesia de Jardim do Seridó. Em segundo, é notório o poder que essa freguesia despendia frente à organização social e eclesiástica daquela população. Anteriormente, chamada de Povoação de Conceição do Azevedo - Jardim do Seridó, somente foi elevada à condição de Vila no ano de 1858 (AZEVEDO, 2019). Ademais, a Comarca do Seridó somente seria criada naquele mesmo ano com extensão da Vila do Príncipe à Acari (PEREIRA, 2014).

Outro elemento que chama a atenção é o fato do padre Justino Brito deixar expresso seu desejo de ser sepultado com as insígnias das "Irmandades, da Padroeira, do Santíssimo e das Almas, das quaes sou desde muito thesoureiro e com a decência". Este não era um pedido incomum, tendo em vista que, os símbolos das irmandades representavam o prestígio e a devoção do seu associado. Este era o caso do padre Brito que fazia parte das "confrarias de São Pedro, e de Nossa Senhora da Sollidade da Cidade do Recife", e como tal, desejava que aquelas irmandades rendessem os seus devidos direitos. Verificamos ainda claramente a preocupação do padre com o seu pós-morte e com a salvação de sua alma, ele ainda expressa que:

Quero que sejam ditas missas por minha Alma, no dia de meu enterro, por todos os sacerdotes assistentes e bem assim no dia do meu officio sollene com a esmola que arbitrar o meu testamenteiro, quero mais que se diga por minha alma, uma capella de missas em mimoria da Paixão e Morte de Nosso Senhor Jesus Christo, e um oitavario em memória das Dores de Sua Mai Santissima mais duas capellas pelas almas de meus pais, parentes, amigos, bem feitores e Fregueses, fallecidos até o dia de minha morte = mais uma capella pelas almas do purgatorio em geral e mais uma capella pelas almas de todos as pessoas, com que tive relações de negocios ou incumbencias especiais; Tendo todas estas missas, ou capellas de missas de conformidade com a destruição da justiça (LABORDOC, AC, 1872).

O padre Justino Brito era claro ao tentar fazer valer dos seus direitos, enquanto integrante das irmandades, requerendo a cada uma que fosse cumprida com as capellas de missas que tinha direito. Até mesmo, os santos de sua devoção deveriam receber ofertas de missas. Não era de estranhar que o padre Francisco Justino Pereira de Brito elencasse que era irmão de todas as irmandades da Freguesia de Sant`Ana,

---

<sup>15</sup> A transcrição do documento foi feita pela pesquisadora Ariane de Medeiros Pereira.

Declaro que sou alistado Irmão em todas as confrarias religiosas de minha Matriz na Santa Anna do Santissimo e das Almas da Cidade do Príncipe e na de Nossa Senhora da Guia do Acary, nas quais todas ando sempre em dia nos meus pagamentos; e das quais espero e suplico os refrigerantes sufragios por minha Alma, devendo o meu testamenteiro exigilos oportunamente (LABORDOC, AC, 1872).

Pelo exceto documental percebemos que o padre Brito era irmão de boa parte das Freguesias do Seridó<sup>16</sup>. E como tal, assegurava que em todas elas estavam como seu pagamento em dia. Logo, esperava que todas aquelas irmandades cumprissem com suas obrigações de celebrar a missa e cuidar dos ritos.

O que chama atenção na Irmandade das Almas do "Seridó", em relação à Irmandade das Almas de Assú, é a ação administrativa e territorial de suas Freguesias<sup>17</sup>. Em 1788 já existia a Vila do Príncipe<sup>18</sup> e a Freguesia da Gloriosa Sant`Ana. No Seridó, ao que parece, a Freguesia de Sant`Ana administrava eclesiástica e civilmente a sociedade até por volta de 1858 - quando surge a Comarca do Seridó.

Macedo (2008) destaca que a própria preferência pela futura Povoação do Caicó, enquanto sede da Freguesia do Seridó, teria sido uma manifestação das autoridades coloniais, comumente, as eclesiásticas, em cujo concurso contou "com a contiguidade dos espaços marcados pela pecuária nas Capitanias do Rio Grande e Paraíba". Nesse caso, o autor ainda lembra o fato de que, em tratando-se da Capela da Senhora Santa Ana, essa estaria subordinada eclesiasticamente ao Bispado de Olinda.

No caso da freguesia de Assú é notória a ação da Comarca da Paraíba e de sua Vila, ao ditarem as normas para a freguesia de São João Batista do Assu. Em relação à sua jurisdição civil, destaca-se o fato de estarem as Comarcas do Rio Grande e Itamaracá anexas à Comarca da Paraíba, do ano de 1688 até o século XVIII.

As "Ordenanças e os Sacerdotes, representavam as duas instituições máximas na colônia portuguesa da América, o Estado e a Igreja" (MACEDO, 2008, p. 8-9).

### **Treslado da Confraria das Almas da Matriz de São João Batista do Assú/RN**

Para adentrar o universo religioso e organizacional da Irmandade das Almas do Assú, é evidente destacar a função da Matriz de São João Batista do Assú enquanto uma instituição religiosa que detinha o poder eclesiástico de toda a sua freguesia. Essa seria responsável pelo trabalho evangelizador das almas em todos os seus vilarejos existentes.

Nesse ínterim, era ano de 1766 quando o juiz ordinário da *Comarca da Paraíba* mandou a irmandade da "Confraria das Almas da Matriz de São João Baptista do Assu, da Capitania do

---

<sup>16</sup> Segundo a classificação do IBGE a região do Seridó estaria localizada na Mesorregião Central Potiguar e se subdivide em Microrregião do Seridó Ocidental e Oriental (IDEMA 2010).

<sup>17</sup> Freguesia é a terminologia colonial para designar a paróquia (MACEDO, 2008), a célula básica da Igreja Católica (VAINFAS, 2000).

<sup>18</sup> Atual município de Caicó/RN

Rio Grande”, registrar o seu Termo de Compromisso. Esse fato é verificado em documento histórico encontrado na Torre do Tombo, em Portugal:

Pranlylo [?] Gonsalves Alves Tabeliam publico do judiciario e notas, [...] nesta [...] Joan Baptista Ribero desta Capitania do Rio Grande do Norte. Neste por seo [...] de Fidelissimo que [...] este [...]. Certifico que usando [?] da ordem Regia que se acho em meo [...] cartorio para se remetter para o ditto do Porto a depre [?]: o que delle [...] lê o seguinte: Registo [sic] de huma ordem da Meza da Consciencia sobre as capellas em vinte e nove de janeiro de mil setecentos sesenta e seis annos - Dom Josê por graça de Deos Rey de Portugal e das Algaves [?] [...] mar e Africa, senhor de Guinê [...] como governo desta perpetu [...] que sou [...], Cavaleiro, e ordem de Nosso Senhor Jesus Christo [...] a vós Provedor das cappelas devido ser Capitania da Parayba, mandei notificar a todas irmandades [?] e confrarias que houver no [...] venham logo todos na Primeira [...] que houver confirma [...] Compromissos [...] meo tribunal da Meza da Conciencia, e os [...] por ser e todas da minha Real jurisdição, como gram Mestre da dita Ordem, o que avim cumprireis [?] e deo [...] dareis conta: El Rey [...] venha mandre rellas [?] Douthor Antonio Martins dos Reys - e o Douthor Irê Joarino Lobo [...] do fixo da Meza da Consciencia [...] - Irê do Nascimento [...] aos vinte de Novembro de mil setecentos e sesenta e seis - Feliciano [...] - D. Irê Joarin Lobo da [...] - Antonio [...] dos Reys - [...] da meza da consciencia - e os [...] de onze de Fevefreyro de mil setecentos e sesenta cinco - [...] Parayba [...] deste Termo de mil setecentos e sesenta e Sete - Carvalho - [...] ordem em que seo Joam Pereymo de Araujo [...] Escrivam dos Aubrentes [?], Capellas e Regiões [?] que [...] nesta cidade da Parayba do Norte [...] quando aqui bem fielmente [...] que na dita [...] a qual me [...] de meos sinais seguintes. Ergerão [?] nesta [...] aos desoito de Fevevero [sic] de mil setesentos e sesenta e sete - Em fé e de [...] - Joam Pereymo de Araujo - Certifico mais que consta da [...] que [...] da citação que notifiquey a Irmadade das Almas desta Matriz do Assu aos trinta de outubro deste presente anno de mil setecentos e sessenta e sete para mandar confirmar Termo de Compromisso della na [...] da mesma ordem Regia consta: E [...] tinha mais em dita ordem Regia e certifaso [?] que eu [...] dito Escrivam [...] bem oficialmente da [...] a que meo [...] aos 12 de [...] de 1767 [...] Escrivam e Judicial. ("Treslado do Compromisso da Confraria das Almas da Matriz de São João Baptista do Assu")<sup>19</sup>.

Pelo fragmento do "Treslado do Compromisso" é possível aferir alguns importantes aspectos sócio-territoriais a partir das relações de poder da Coroa portuguesa com o novo território - mesmo o Rei estando além-mar. Primeiramente, observamos o próprio rito de criação da Irmandade, com a ordem expedida para a sua criação, em que se seguem todas as prerrogativas legais das instituições portuguesas.

Nesse caso, o tabelião oficial expede a ordem e em seguida faz saber publicamente do que se trata, deixando claro que está agindo em nome do rei português "Dom Josê" - soberano de terra e de mar e pelas graças de Deus<sup>20</sup>. Após o devido processo de institucionalização e

---

<sup>19</sup> O documento foi transcrito pela pesquisadora Ariane de Medeiros Pereira. Estando o documento original disponível na Torre do Tombo, em Portugal, e em: <http://digitarq.arquivos.pt/ViewerForm.aspx?id=4247231>.

<sup>20</sup> Esta era uma prática que advinha desde 1455 com a bula *Inter Caetera*, de Calixto III, que colocava a figura do rei - Ordem de Cristo - sobre todas as conquistas e possíveis descobertas de suas decisões e julgo (LIMA, 2014).

oficialização legal da irmandade, caberia ao mestre de capela fazer o registro da "Meza de Consciência da Irmandade das Almas do Assu".

Além disso, outra questão que se inferimos pela análise do documento em tela é que os pedidos de registro seriam feitos somente após as instituições civis tomarem o devido conhecimento; ao passo que, nem sempre o provedor de capelas estaria presente para esse registro nos inúmeros rincões sertanejos. Essa seria uma realidade que certamente, também, recairia para os sertões da freguesia de São João Baptista do Assu.

No "Treslado de Compromisso" da irmandade das almas, da freguesia de São João Baptista do Assu, por sua vez, é possível observar que o mestre provedor de capelas morava na "*Capitania da Parayba*" e que em sua viagem este deveria fazer o reconhecimento de todas as capelas. Esse é um cenário que certamente incorreria na dificuldade de deslocamento do provedor e de seus acompanhantes, ao despender altos gastos para a Coroa, mas, sobretudo, seria evitado pelas freguesias por conta da cobrança de dízimo para o Estado português das capelas que não estavam registradas - com perda na balança comercial<sup>21</sup>.

Após o cartório receber a notificação do poder judiciário passava-se a notificar as instâncias eclesiásticas para a regulamentação do termo de compromisso, nesse caso, à irmandade da Confraria das Almas da Matriz de São João Baptista do Assu.

A tramitação de todo este processo era, por vezes, algo bastante demorado, considerando que o pedido analisado começaria a tramitar na *Capitania da Parayba* em 1766 e somente em outubro de 1767 é que o responsável acabaria notificando os irmãos da Irmandade das Almas do Assú, sobre a necessidade de registro do Termo de Compromisso. Ao serem notificados os irmãos tinham que, novamente, remeter um documento à comarca de origem confirmando o recebimento da solicitação. Vejamos:

Dizem o Juis, Escrivao, e Tizoureiro [sic], e mais Irmãos da Confraria das Almas desta Matriz de S. João Bautista deo Assu, Capitania do Rio Grande do Norte, e Comarca da Paraiba, que elles forão notificados por ordem do Doutor Ouvidor da dita Comarca da Paraiba para mandarem registrar [sic] o Compromisso da sua Irmandade na mesa da Conciencia [sic] por asim [sic] a ordenar - sua [...] de Fidelisima [sic] e como o documento [?] Compromisso se registou [sic] a Jurisdissão e Cleziastição e se acha confirmado pello Reverendisso Doutor Vizitador Feliz Mac ´tado [?] que neste tempo vizitou as 7 Freguezia cê [?] preciso [...] Para ser Registado [sic]. [...] ordem do [...] Fidelçima por tanto; [...] Vigario da vara [?] seja servido - mandar [...] com ofício de que constar ao Compromisso, e Confirmação. [...] E.R.M. (Treslado do Compromisso da Confraria das Almas da Matriz de São João Baptista do Assú).

Para dar ciência desta notificação verifica-se o recebimento da Ordem por toda a irmandade. Nesse caso, a partir de uma ordem hierárquica de poder, seguia-se a confirmação

---

<sup>21</sup> Para verificar os dízimos cobrados no período colonial no Brasil, ver: OLIVEIRA, O. de. **Os dízimos eclesiásticos do Brasil nos períodos da Colônia e do Império**. Belo Horizonte: UFMG, 1964.

do recebimento deste documento por parte do Juiz, Escrivão, Tesoureiro e aos demais Irmãos da Confraria<sup>22</sup> das Almas da Matriz<sup>23</sup> de São João Batista do Assu.

Do ponto de vista histórico-geográfico é interessante notar que, a partir da análise do “Treslado da Irmandade”, as instituições que representam o poder real na influência da freguesia de São João Baptista do Assu, localizada na Capitania do Rio Grande, tem o centro de poder e ação na *Comarca da Parayba*. Trata-se de uma questão regional, de caráter territorial, com consequências em todo o “território potiguar”. De modo que, torna-se visível a relação de poder entre a jurisdição civil e eclesiástica, no processo de solicitação de registro do termo de compromisso da Irmandade das Almas.

Desde o ano de 1688 que a jurisdição da Ouvidoria Geral da Paraíba extrapolava, significativamente, as dimensões geográficas dos limites da Capitania. [...]. Em relação à questão judiciária, a Comarca da Paraíba teve como suas anexas as comarcas de Itamaracá, Rio Grande e Ceará. As duas primeiras permaneceram até a primeira metade do século XVIII, sob o regime da dupla jurisdição (MENEZES, 2006).

A Irmandade das Almas do Assu, que estava sob a *jurisdição eclesiástica* da Freguesia de São João Batista, tinha, portanto, relações diretas com o território paraibano. Assim, o Termo de Compromisso deveria ser notificado na instância eclesiástica e na jurisdição civil, sendo confirmado pelo visitador das freguesias.

A organização sócio-territorial no Brasil colonial e do Brasil imperial é, desse modo, tema de interessante debate; entretanto, por não ser o foco inicial deste trabalho, essa é uma questão que merece ser aprofundada em momento oportuno. Decerto, nesse momento, são observadas interessantes relações jurídicas e político-administrativas da comarca, para além do território que hoje constitui o território norte-rio-grandense atual - a partir de relações civis-eclesiásticas que extrapolavam em muito as suas fronteiras.

Teixeira (2017) ao discutir a gênese e formação histórica do território potiguar destaca a existência, ainda em 1848, de 3 comarcas na Província do Rio Grande do Norte: Maioridade (Imperatriz - Martins), Assu e a Capital (Natal), e mais outras 4 cidades, 11 freguesias e 11 vilas. Entre as vilas se apontam a saber: São Gonçalo, Extremoz, Touros, Goianinha, Vila Flor, Vila dos Matos, Angicos, Príncipe, Acari, Portalegre e Apodi. No mapa de 1868, o autor citado, já destaca que as 3 comarcas teriam sido desmembradas em 6, juntamente à 18 vilas com a inserção de Ceará-Mirim, Papari, Canguaretama, São Bento (Nova Cruz), Macau, Campo Grande, Jardim, Mossoró e Pau dos Ferros, como podemos observar na (Figura 1):

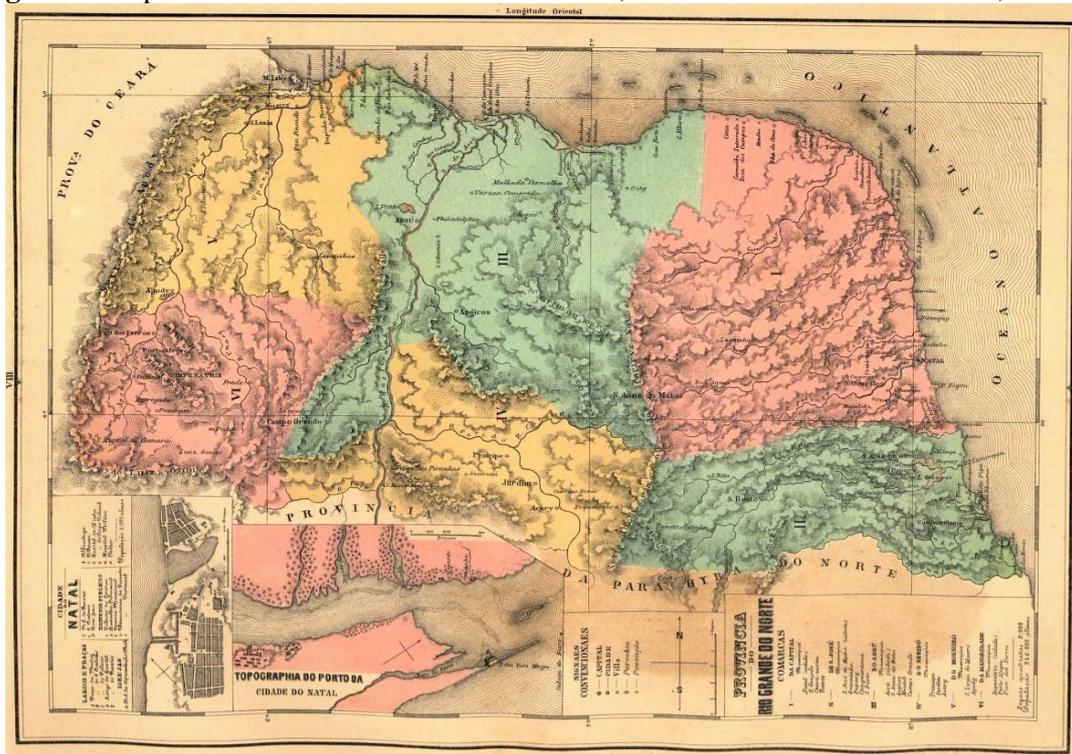
Sobre esse fato é interessante ainda destacar que, a partir da Lei nº16/1834, tais delimitações civis, judiciárias e as eclesiásticas eram de responsabilidade das assembleias provinciais. Tais instituições deveriam “conceder ou recusar pedidos de elevação de arraiais ao foro de vilas, de vilas ao status de cidades e de vilas ou cidades à função de cabeças ou sedes de comarca” (PAULA; ALMEIDA, 2016, p. 161).

---

<sup>22</sup> A Confraria tem o mesmo valor da Irmandade.

<sup>23</sup> Matriz e Freguesia pelas leis coloniais têm o mesmo status.

**Figura 1:** Mapa da Província do Rio Grande do Norte, com as suas devidas Comarcas, em 1868



**Fonte:** Atlas do Império do Brasil (1868)

A título de ilustração, diante das relações de poder existentes, as cidades seriam a povoação em que o número de habitantes fosse superior aos da vila e das aldeias (arraiais), respectivamente (SILVA, 1789). O único fator diferenciador entre as vilas e as cidades seria “o seu limite territorial urbanizado” (PAULA; ALMEIDA, 2016, p. 159). Assim é que a “cidade constituía em título honorífico concedido às vilas que exerciam funções importantes em âmbito religioso, político ou militar” - sendo, pois, importante núcleo para o exercício das relações de poder (CHAVES, 2013, p. 819).

Espaço e território não se apresentam, pois, como noções equivalentes. O espaço seria uma categoria abrangente de terras com seus domínios amplos e não demarcados, enquanto o território se torna aquele contorno “preciso”<sup>24</sup> caracterizado pela categoria histórica e construída socialmente (BUENO, 2003, p. 482-487). O território demarcado pelas relações de poder, encontra-se, nesse caso, evidenciado pela representatividade da Coroa portuguesa e da Igreja Católica na organização socioespacial brasileira e regional.

Ainda em relação ao Trelado do Compromisso da Confraria das Almas da Matriz de São João Baptista do Assú, criada no ano de 1735, é interessante observar as normas para a entrada e escolha dos cargos a serem ocupados nesta irmandade. Seguem algumas das informações transcritas do documento analisado:

Ao primeiro de Janeiro de Mil e Setecentos e trinta e cinco nesta Matriz de S. São João Bautista do Assu cotando junta a Irmandade de comum consentimento disserão que convertido e dos mandado dos [...]

<sup>24</sup> O uso do termo preciso, entre aspas, é feito uma vez que estas delimitações variam conforme o tempo.

Cap. 1º

Todo Irmão que entrar na Confraria sera com consentimento da Meza, cavignara [?] este Compromisso ficando sujeito as condições, neçe expressas.

Cap. 2º

Pagara o que entrar de Irmão nesta Confraria de Contratadores [?] mil reis, e annualmente no anno que não servir na meza trezentos e vinte reis.

Cap. 3º

Para se fazer eleição de Juiz, Escrivão e mais Irmãos, se Escreverão os nomes dos Irmãos e mescritintos[?] - e se lancarão em hú [sic] voto [?] donde setirarão por hua [sic] pefiva [?], coque [sic] sahir [sic] na Primeira sorte servira de Juiz – Cosegundo o escrivão - e nesta forma por sua ordem os mais Irmãos da Meza coque [sic] sahirem por Juiz - Escrivão - e mais Irmãos serão excluzos das sortes para as e leis [...] Dous Annos seguintes - Caveno [sic] o numero das fontes [?] deli [?] irmãos que sepofoião [?] excluir mais annos assim se fara. ("Treslado do Compromisso da Confraria das Almas da Matriz de São João Baptista do Assú).

Nenhuma pessoa que desejasse entrar na confraria seria aceita sem a decisão, de comum acordo, entre os membros da irmandade. Além de concordar com todas as normas e regras da irmandade das almas, dispostas no termo de compromisso, o novo associado deveria pagar ainda o valor estipulado no momento de sua entrada e a quantia anual de trezentos e vinte-réis.

Nos quatorze capítulos que legislava sobre os desígnios destinados aos irmãos, todavia, nenhum dos capítulos faz referência a quem poderia ser associado à Irmandade. Apenas o capítulo segundo versa sobre a questão do valor monetário que deveria ser pago para o ingresso da irmandade e os demais capítulos referem-se ao funcionamento.

Dessa maneira, aparentemente, qualquer pessoa interessada poderia se tornar irmão da “Irmandade das Almas de Assu”, fosse homem ou mulher, dos mais diversos grupos étnicos. A outra questão a ser feita deveria ser: será que todos poderiam realizar o pagamento da quantia solicitada, ou essa já seria uma condição para a exclusão social?

No terceiro capítulo é evidenciado o processo eleitoral para os cargos interinos da irmandade. Primeiramente, era escrito o nome dos candidatos em um papel e os irmãos, um a um, passavam a votar segundo a categoria por cargo. Ao fim da eleição, os eleitos teriam sua gestão e não voltaria a concorrer ao cargo por dois anos. Desse modo, as irmandades seguiam os modelos de organização interna dos compromissos portugueses (RUSSEL-WOOD, 1981) que ainda vinha do final do período medieval quando aquelas surgiram no antigo mundo.

Por último, em que seguem nos demais capítulos do traslado da “Irmandade das Almas do Assu”, é notável a constante preocupação com a alma dos irmãos, tendo em vista que:

Cap. 5º

Todos os Annos se fará hú officio pellos Irmãos defuntos - pello qual se dara ao Reverendissimo Paroco seis mil reis a Capella - e a cada Cleriguo que se ae har [sic] [...] seis [...] - Ovelha [?] - e dirao Missa pellos Irmãos defuntos pella qual se mandara as esmolos [?] confirmadas.

Cap. 6

Mandar celebrar [?] dizer hua [sic] capella des Missa todos os Annos pellos Irmãos vivos [?] e defuntos e [...] confraria for e maumento [sic] e parecer conviniente aumentar o numero de missas - com determinação da mesa se fara

Cap. 7º

Falecendo qualquer Irmão sera obrigado a mandar dizer cada hu Irmão duas Missas pella Alma do Irmão defunto - das quais apresentará certidão ao Tezoureiro no termo [...] meza - [...] Tizoureiro sera obrigado dâr lhes logo avizo - E tendo avizaddos não apresentando certidão no termo declaro sera ligado da confraria pagando o que deve attê o dito tempo.

Cap. 8º

Por cada hu Irmão que falecer elle mandara dizer o Tezoureiro do [...] do Tezoureiro vinte missas e se a confraria for e [...] com determinação da Mesa se [...] sentara [?] o numero dellas;

Cap.9º

Falecendo allgú Irmão serão os mais Irmãos obrigados a compor [...] a sepultura para o que o Tizoureiro sera obrigado a dar lhes avizo e não vindo sendo avizados na tendo justa cauza pagarâ Deis tostões de condenação para a confraria. ("Treslado do Compromisso da Confraria das Almas da Matriz de São João Baptista do Assú).

O documento do traslado em si é simbolizado como uma relação de poder. Além disso, os aspectos sócio-territoriais deveriam ser tecidos para além das obrigações legais com a Irmandade, junto à prerrogativa moral dos associados na celebração de missas e demais ritos - para aqueles estivessem com seus pagamentos em dias. Assim, a irmandade se precavia sobre os direitos e deveres no termo de compromisso, tendo em vista as suas obrigações financeiras com a própria Freguesia e diante um Estado ainda em formação.

Atualmente, Assú/RN se destaca como um dos mais importantes territórios do Estado Potiguar. Em sua referência é que José Leão Ferreira Souto (1850-1904) sabidamente poetava:

Assentou a Taba-Grande  
O Índio, senhor outrora,  
Aonde as ruas expande  
A bela cidade agora.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A existência de uma irmandade católica apresentava fortes influências do contexto sócio-territorial, sendo reflexo das relações existentes entre a Igreja e o Estado. Nesse cenário, os Termos de Compromisso, das irmandades, deveriam ter direitos e deveres muito bem definidos em seus estatutos. Exemplo disso, junto à existência das Irmandades das Almas, da Capitania do Rio Grande, observam-se interessantes relações de poder relacionados à organização social e suas jurisdições civis e eclesiásticas regionais.

O Treslado da Confraria das Almas da Matriz de São João Batista do Assu/RN, embora até o momento, estivesse aparentemente esquecido, se apresenta como um documento rico e essencial ao entendimento de interessantes aspectos sócio-territoriais do contexto regional. A perspectiva histórico-geográfica observada reflete, portanto, um Estado ainda em formação em que a Igreja Católica seria uma importante parceira na organização deste novo território.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AMADO, J. **Região, sertão e nação**. Estudos Históricos, Rio de Janeiro, v. 8, n. 15, 1995.
- AZEVEDO, L. B. de. **O lugar dos mortos na cidade dos vivos: o cemitério público e sua relação com a Cidade de Jardim do Seridó na segunda metade do século XX**. ANPUH - Brasil: 30º Simpósio Nacional de História, Recife. 2019.
- AZZI, R. **O Episcopado do Brasil frente ao catolicismo popular**. Petrópolis: Vozes, 1977.
- BARROS, J. D´A. **História, região e espacialidade**. Revista de História Regional. 2005.
- BOSI, A. **Dialética da Colonização**. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.
- BUENO, B. P. S. **Desenho e desenho: o Brasil dos engenheiros militares (1500-1822)**. Tese (Doutorado) – Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2001, (consultar versão revisada em 2003).
- BUENO, B. P. S. **Dilatação dos confins: caminhos, vilas e cidades na formação da Capitania de São Paulo (1532-1822)**. Anais do Museu Paulista. São Paulo. v.17. n.2. p. 251-294, 2009.
- CHAHON, S. **Os convidados para a Ceia do Senhor: as missas e a vivência leiga do catolicismo na cidade do Rio de Janeiro e arredores (1750-1820)**. USP: 2001.
- COSTA, M. S. da. **Religiosidade popular colonial: entre o sagrado e o profano**. In: Revista Trilhas da História. Três Lagoas, v.1, nº2 jan-jun, 2012.p.108-120.
- CUNHA, L. A. **Aspectos sociais da aprendizagem de ofícios manufatureiros no Brasil colônia**. In: Fórum 2 (4), out/dez 1978.
- DANTAS, J. A. **Homens e fatos do Seridó Antigo**. Natal: Sebo Vermelho edições, 2008.
- FRIDMAN, F. MACEDO, V. L. A ordem urbana religiosa no Rio de Janeiro. **Dossiê: Religião, poder, civilização e etnia na cidade colonial**. UNICAMP: Universidade Estadual de Campinas. 2013
- GRUZINSKY, S. **O pensamento mestiço**. São Paulo, Companhia das Letras, 2001.
- HOORNAERT, E. **A Igreja no Brasil Colônia**. São Paulo: Brasiliense, 1982.
- HUIZINGA, J. **O declínio da Idade Média**. Um estudo das formas de vida, pensamento e arte em França e nos países baixos nos séculos XIV e XV. Lisboa, Rio de Janeiro: Ed. Ulisséia, 1924.
- LIMA, L. L. da G. **O padroado e a sustentação do Clero no Brasil Colonial**. SAEculum - REVISTA DE HISTÓRIA - João Pessoa, jan./jun. 2014.
- LONDOÑO, F. T. **Imaginário e devoção no catolicismo brasileiro. Notas de uma pesquisa**. PUC-SP: Revista Projeto História, 2000.
- MACEDO, H. A. M. de. **Freguesia da Gloriosa Senhora Santa Ana do Seridó: historicidade e produção do território**. Natal: Revista Espacialidade, 2008. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/espacialidades/article/view/17588>. Acesso em: 30. Nov. 2022.

- MACÊDO, M. K. de. **A penúltima versão do Seridó: espaço e história no regionalismo seridoense**. 1998. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – UFRN, Natal, 1998.
- MACHADO, I. P. **Algumas considerações sobre a pesquisa histórica com fontes judiciais**. *Métis: história & cultura*. V.12, n. 23. 2013. p. 15 – 31. Disponível em [http://www.ucs.br/etc/revistas/index.php/metis/article/viewFile/1730/pdf\\_139](http://www.ucs.br/etc/revistas/index.php/metis/article/viewFile/1730/pdf_139). Acesso: Out. 2013.
- MARX, M. **Cidade no Brasil terra de quem?** São Paulo: Nobel; Edusp, 1991.
- MATTOSO, K. **Ser escravo no Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 1982.
- MENEZES, M. V. **Jurisdição e poder nas capitanias do norte (1654-1755)**. *Saeculum - Revista de História*. João Pessoa, v. 14, 2006.
- OLIVEIRA, O. de. **Os dízimos eclesiásticos do Brasil nos períodos da Colônia e do Império**. Belo Horizonte: UFMG, 1964.
- PAULA, M. H.; ALMEIDA, M. A. R 2016. **Entre arraiais, vilas, cidades, comarcas e províncias: terminologia das representações do espaço no sudeste goiano no século XIX**. *Revista (Con) Textos Linguísticos*. v. 10, n. 17, 2016.
- PEREIRA, A. de M. **Escravos em ação na Comarca do Príncipe – Província do Rio Grande do Norte (1870/1888)**. Dissertação (Mestrado em História) – UFRN, Natal, 2014.
- PEREIRA, Ariane de Medeiros Pereira; Araújo, Avohanne Isabelle Costa de. **Dossiê: História dos Sertões: espaços, sentidos e saberes**. *Revista Galo: Parnamirim/RN*, 2022.
- RUSSEL-W. **Fidalgos e Filantropos: A Santa Casa de Misericórdia da Bahia, 1550-1755**. Brasília: UNB, 1981.
- SOARES, Lenin Campos. **Quando o Rio Grande Virou Rio Grande do Norte**. In: *Natal da Antigas*, 2019. Disponível em: <https://www.nataldasantigas.com.br/blog/quando-o-rio-grande-virou-rio-grande-do-norte#:~:text=%E2%80%99CRIO%20GRANDE%20DO%20NORTE%20%2D%20Originou,nome%20no%20sul%20do%20pa%C3%ADs%E2%80%9D>. Acesso em: 03. Dez. 2022.
- SOARES, M. de C. **Devotos da cor: identidade étnica, religiosidade e escravidão no Rio de Janeiro, século XVIII**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.
- SOUZA, L. de M. **O diabo e a terra de santa Cruz: feitiçaria e religiosidade popular no Brasil colonial**. São Paulo: Companhia das Letras, 1986.
- TAVARES, M. D. **Irmandades religiosas, devoção e ultramontanismo em Porto Alegre no Bispado de Dom Sebastião Dias Laranjeira (1861-1888)**. Dissertação de Mestrado, Universidade do Vale do Rio dos Sinos. São Leopoldo, 2007.
- VAINFAZ, R. **Dicionário do Brasil Colonial (1500-1822)**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2000.

Artigo recebido em julho/2022 - Artigo aceito em dezembro/2022